



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PROJETO RESOLUÇÃO N. 04/2026

“Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagem a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ourém/PA, em conformidade com a Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA, e revoga a Resolução nº 001/2017”

O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência do Poder Legislativo Municipal para regulamentar, por meio de Resolução, a concessão de diárias de viagem a seus membros e servidores, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória das diárias de viagem, que não se incorporam ao subsídio dos Vereadores nem à remuneração dos servidores, nos termos do art. 2º, I, e do art. 14 da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Temas 484 e 600 de Repercussão Geral);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 001/2017 desta Casa Legislativa às diretrizes, critérios e exigências fixados na Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA, especialmente quanto ao escalonamento dos valores por distância e duração do deslocamento, às vedações, ao processo administrativo de concessão e à prestação de contas;

CONSIDERANDO o prazo de adequação fixado no art. 16 da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA, bem como a regra de transição prevista em seu parágrafo único;

faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagem ao Presidente, aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Ourém/PA, em conformidade com a Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se diária de viagem a verba de natureza exclusivamente indenizatória destinada a ressarcir despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, decorrentes do deslocamento do agente público para fora do seu domicílio funcional, em razão do exercício do mandato, cargo ou função.

Parágrafo único. A diária de viagem não possui caráter de contraprestação pelo trabalho, não se incorpora ao subsídio dos Vereadores nem à remuneração dos servidores para qualquer efeito, inclusive décimo terceiro salário, férias, aposentadoria e pensão, e não integra a base de cálculo de imposto de renda e contribuição previdenciária, ressalvada disposição legal em contrário.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DO FATO GERADOR

Art. 3º São beneficiários da diária de viagem, nos termos desta Resolução:

I – o Presidente da Câmara Municipal;

II – os Vereadores;

III – os servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Ourém, quando em efetivo exercício.

§ 1º É vedado o pagamento de diária a beneficiário inativo ou em gozo de licença não remunerada.

§ 2º É vedado o pagamento de diária em duplicidade para custear a mesma despesa, ainda que por fontes orçamentárias distintas.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 4º A diária de viagem somente será devida quando, cumulativamente:

I – O deslocamento exceder o perímetro urbano do Município de Ourém/PA;
e

II – A duração do deslocamento for superior a 6 (seis) horas, com ou sem pernoite.

CAPÍTULO III DOS VALORES

Art. 5º O valor da diária de viagem obedecerá à seguinte classificação, escalonada por distância do deslocamento e pela ocorrência ou não de pernoite:

Agente Público	Estadual com pernoite	Estadual sem pernoite (<24h)	Nacional (fora do Estado) com pernoite	Nacional (fora do Estado) sem pernoite (<24h)
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Vereador	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Servidor	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00

§ 1º Para deslocamentos internacionais, o valor da diária corresponderá ao equivalente em reais ao estabelecido pelo Ministério das Relações Exteriores para diplomatas em missão oficial no país de destino, nos termos do art. 6º, VI, “c”, da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.

§ 2º Nos deslocamentos com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas e sem pernoite, o valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a respectiva faixa de distância com pernoite, conforme já refletido na tabela do caput.

§ 3º Os valores fixados neste artigo poderão ser revistos por ato do Presidente da Câmara, mediante justificativa fundamentada e prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, observado o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da diária do servidor de maior nível hierárquico para o Presidente e os Vereadores, nos termos do art. 6º, VI, “a”, da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado o pagamento de diária de viagem:

- I – Para deslocamento dentro do perímetro urbano do Município de Ourém;
- II – Quando as despesas de hospedagem e alimentação decorrentes do deslocamento forem custeadas por terceiros;
- III – A beneficiário em gozo de licença não remunerada ou afastado do exercício do mandato, cargo ou função;
- IV – Em valor superior ao efetivamente gasto, quando comprovado documentalmente;
- V – Quando o deslocamento tiver duração inferior a 6 (seis) horas;
- VI – Quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário resida;
- VII – No período de trânsito decorrente de remoção ou transferência que implique mudança de sede;
- VIII – Quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, emprego ou função; e
- IX – Quando configurada habitualidade apta a desnaturar o caráter indenizatório da verba, convertendo-a em parcela remuneratória indireta.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A concessão de diária de viagem depende de:

- I – Autorização prévia da autoridade competente, com justificativa do interesse público no deslocamento;
- II – Comprovação posterior da realização da viagem e do cumprimento da agenda oficial; e
- III – Prestação de contas das atividades desenvolvidas, nos termos do art. 8º



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

desta Resolução.

Art. 8º O processo administrativo de concessão de diária será instruído, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

I – Memorando, ofício interno ou documento equivalente de solicitação, subscrito pelo beneficiário, indicando os dias de deslocamento, o destino, o objetivo da viagem e, quando cabível, os documentos comprobatórios necessários;

II – Despacho de autorização do ordenador de despesas;

III – Portaria de concessão, de publicidade obrigatória, contendo, no mínimo: unidade gestora responsável pela despesa, unidade administrativa de lotação, nome e CPF do beneficiário, cargo ou função, valor pago e número de diárias, motivo da concessão, destino, datas de início e fim do deslocamento, e prazo para apresentação do relatório de viagem;

IV – Nota de empenho e ordem de pagamento; e

V – Relatório de viagem, instruído com dados do deslocamento e, conforme o caso, certificados de curso, congresso ou treinamento, declaração ou ata de reunião relativa a visita técnica, comprovantes de passagem e demais documentos idôneos à comprovação do deslocamento.

§ 1º O pagamento da diária será realizado antes do início do deslocamento, para assegurar o custeio antecipado.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas nos autos, o pagamento poderá ocorrer posteriormente, sob a forma de diária vencida.

§ 3º É vedada a expedição de atos autorizativos com efeito retroativo que objetivem contemplar diárias já pagas, resguardado o pagamento de acordo com os valores vigentes à época do ato.

§ 4º A prestação de contas de que trata o art. 7º, III, será apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do retorno do beneficiário ao Município, mediante a apresentação de comprovante ou certificado de frequência, atestado de presença no local de destino, ou outros documentos que justifiquem



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

a concessão da diária.

§ 5º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no § 4º, deverá indenizar, a título de penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite do valor total da diária concedida.

§ 6º Os valores devidos nos termos do § 5º poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou, quando inviável esse procedimento, cobrados administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 9º É obrigatória a devolução de diárias não utilizadas ou utilizadas parcialmente, mediante comprovação documental das despesas efetivamente realizadas, no mesmo prazo fixado para a prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução de que trata o caput será realizada por meio de depósito ou transferência bancária que assegure a identificação do responsável, em conta da Câmara Municipal de Ourém.

CAPÍTULO VII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PUBLICIDADE

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Ourém/PA, classificadas contabilmente como "Outras Despesas Correntes" (elemento de despesa 3.3.90.14.00), distinta da classificação "Diária Civil", não integrando o conceito de despesa com pessoal para os fins dos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Esta Resolução, a respectiva regulamentação e os atos de concessão de diárias terão ampla publicidade no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ourém/PA, bem como serão publicados no Diário Oficial do Município ou do Estado do Pará, conforme o caso.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todos os documentos relativos à concessão de diárias de viagem, incluindo o processo administrativo, a portaria, a nota de empenho e o relatório de viagem, deverão ser organizados e arquivados, em meio físico ou eletrônico, de forma cronológica e acessível, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do respectivo exercício financeiro, a fim de assegurar a rastreabilidade da despesa perante o controle interno e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 001/2017 desta Câmara Municipal, bem como as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ourém/PA, em de 13 de agosto 2026.

Ver. Mauro do Socorro Alencar Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Ourém